



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 856-SEGUNDA-FEIRA, 01 de DEZEMBRO de 2025

www.restinga.sp.gov.br

PORTARIA SME Nº 1132 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o processo de Inscrição de Professores para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas, para exercício de 2026 e dá outras providências.

Andreia Mara Braguim, Secretária Municipal de Educação de Restinga, no uso de suas atribuições e competências legais, e com fundamento na Decreto nº 627 de 01 de Dezembro de 2025, expede a presente Portaria:

Art. 1º. A inscrição, prevista no Decreto nº 627, de 01 de Dezembro de 2025, ocorrerá de forma presencial, nos dias 01 a 05 de dezembro de 2025, conforme a seguinte organização:

Art. 2º. Para a realização da inscrição, os docentes serão divididos de acordo com suas respectivas unidades escolares, sendo que os ocupantes de cargo PEB II deverão realizá-la em uma única unidade, observando-se os horários abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 856-SEGUNDA-FEIRA, 01 de DEZEMBRO de 2025

www.restinga.sp.gov.br

Data	Horário
01/12	PEB I
02/12	Professor Ed. Infantil
03/12 E 04/12	PEB II
05/12	Ed. Especial

Art. 3º. Por meio da unidade escolar se estabelecerá as condições para execução da inscrição dos professores detentores de Emprego Público Permanente , para o processo de atribuição de classes e aulas, posteriormente, divulgando a classificação dos inscritos, utilizando como período de apuração, até 30 de junho de 2025.

I – O período de inscrição será de **01 a 05 de dezembro de 2025**, sem exceções, devendo ser realizado no local de trabalho do docente, na unidade escolar em que estiver lotado, das 7h às 17h, para os Professores de Educação Infantil e PEB I.

II – O Professor Especialista e Educação especial deverão realizar sua inscrição na EMEB Gilberta Vilela Rosa, nos dias **03 a 05 de dezembro de 2025, das 7h às 17h**.

III – A divulgação da classificação ocorrerá no dia **09 de dezembro de 2025**, no Portal Oficial do Município de Restinga (www.restinga.sp.gov.br), no ícone Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 856-SEGUNDA-FEIRA, 01 de DEZEMBRO de 2025

www.restinga.sp.gov.br

§1º. É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas.

§2º. A inscrição do professor detentor de Emprego Público Permanente será única por campo de atuação.

§3º. Todos os professores deverão realizar a inscrição para o processo de atribuição de classes. O não comparecimento implicará a atribuição compulsória das classes ao final da lista de classificados, não cabendo recurso.

§4º. Encerrado o processo de inscrição, o professor ausente e inscrito de forma compulsória ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser designado para substituições eventuais, licenças ou turmas de apoio pedagógico (Reforço), respeitando-se a jornada mínima de trabalho e o período de escolha.

Parágrafo único: Considerando que não houve demanda para turmas de EJA no presente período, o Professor PEB I – EJA será incluído na lista de classificação geral de PEB I, conforme sua pontuação e ordem classificatória.

Art. 4º. Os docentes detentores de Emprego Público Permanente serão classificados junto a Rede Municipal de Educação, e ou, Departamento Municipal de Educação, observando o campo de atuação - habilitação, a situação funcional e o tempo de serviço, na seguinte conformidade:

I. Quanto à disciplina específica do emprego;

a) Docentes detentores de Emprego Público Permanente, em área própria;

b) Docentes detentores de Emprego Público Permanente, em outro campo de atuação;

II. Quanto à habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA/SP

CNPJ: 45.318.581/0001-42 Rua: Geraldo Veríssimo, 633 – Centro CEP: 14.430-000
Contato: (16) 3141-1172 / 3143-1600 Site: www.restinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 856-SEGUNDA-FEIRA, 01 de DEZEMBRO de 2025

www.restinga.sp.gov.br

- a)Na disciplina específica do emprego;
- b)Em disciplina decorrentes de outras habilitações plenas conexas ao sistema de ensino integral.

III. Quanto ao tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação no Magistério Público Municipal de Restinga, com a seguinte pontuação e limites:

- a)Unidade Escolar: 0,30 por dia, até no máximo 3.000 pontos;
- b)Emprego Público Permanente docente (rede municipal de ensino): 0,15 por dia, até o máximo de 1.500 pontos;
- c)Magistério Público Municipal de Restinga: 0,05 por dia, até o máximo de 500 pontos;
- d)Em relação à frequência do ano letivo da inscrição:
 - 1- 05 (cinco) faltas dias - 200 pontos;
 - 2- até 10 faltas dias - 100 pontos;
 - 3- até 15 faltas dias - 50 pontos
 - 4- mais de 15 faltas dias - 0 pontos.

§1º. A pontuação descrita acima não é acumulativa, tendo sua validade apenas para as inscrições do processo de atribuição de classes e aulas do período letivo de 2025.

§2º. Serão computados para a contagem de tempo de serviço para fins de atribuição de classes e aulas apenas os dias de efetivo exercício, sendo considerados os seguintes afastamentos;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 856-SEGUNDA-FEIRA, 01 de DEZEMBRO de 2025

www.restinga.sp.gov.br

- a) Licença Paternidade: a licença paternidade do Servidor será de 15 (quinze) dias contados a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção da guarda judicial de crianças , sejam elas recém-nascidas ou até oito anos de idade, de acordo com o Art. 1º, II da Lei 11.770/2008;
- b) Licença Maternidade: a Licença maternidade da Servidora será de 120 dias, a contar da data de solicitação nos termos do Art.392 da CLT -Lei 5.452/43;
- c) Nos termos da Lei, será assegurada licença maternidade à professora que vier a adotar ou obter guarda judicial de crianças, garantindo o emprego no período em que a licença for concedida, a contar da data de solicitação nos termos do Art.392 da CLT - Lei 5.452/43;
- d) Licença GALA/NOJO: Ao ocupante de carreira do quadro do magistério, não serão descontadas, no percurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento de cônjuge, pai ou mãe, ou de filho. Verificadas através do Ar.320 §3º da CLT -Lei 5.452/43;
- e) Será também justificadas a ausÊncia de 1 (um) dia, motivada pelo falecimento de sogro ou sogra, mediante comprovação;
- f) Doação de Sangue: o Servidor poderá faltar para doação de sangue, somente o dia da doação a Banco de Sangue ou órgão oficial ou conveniado. De acordo com inciso IV do artigo 473 da CLT, dispõe que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por 1 (um) dia, a cada 12 meses, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada, Art. 473, IV da CLT - Lei 5.452/43;
- g) Falta Abonada: Sendo 6(seis) anuais, não ultrapassando 1 (uma) mensal e 3 (três) semestrais, devendo ser solicitada com no mínimo 2 (dois) dias úteis anterior a data da falta.
- h) Ao ocupante de carreira do quadro do magistério, não serão descontados no decurso 02 (duas) semanas as faltas verificadas através do artigo 395 da CLT - Decreto Lei N° 5.452/43, que



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 856-SEGUNDA-FEIRA, 01 de DEZEMBRO de 2025

www.restinga.sp.gov.br

prevêem caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas a partir da data do aborto;

i) Até 03 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada , Art. 473, XII CLT - Decreto Lei N° 5.452/43;

Art. 5º. Para fins de atribuição e ampliação da carga horária no próximo ano, os docentes serão classificados, de acordo com o tempo de serviço efetivamente prestado na Rede Municipal de Ensino, **computado apenas os dias trabalhados**. Considera-se, para esse fim, como data-limite para a contagem do tempo de serviço o dia 30 de junho do exercício anterior ao de referência.

Art. 6º. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão analisados e deliberados pelo Departamento Municipal de Educação, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Restinga, 01 de Dezembro de 2025.

ANDREIA MARA BRAGUIM
Secretaria Municipal de Educação